



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000510/2012

ABERTURA: 3/7/2012 - 17:31:31

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: AUTRIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL PARA ATENDER
NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO NO " PROGRAMA PRO
JOVEM URBANO" DO GOVERNO FEDERAL , ADERIDO PELO MUNICIPIO

p/

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>05.07.12</i>
<i>condições</i>	<i>1.1.</i>
<i>Justica - cotacao</i>	<i>1.1.</i>
<i>do parecer</i>	<i>05.07.12</i>
<i>Financas - cotacao</i>	<i>1.1.</i>
<i>do parecer</i>	<i>05.07.12</i>
<i>cotacao de todo</i>	<i>1.1.</i>
<i>o projeto</i>	<i>05.07.12</i>
<i>aprovado</i>	<i>05.07.12</i>
	<i>1.1.</i>
	<i>1.1.</i>
	<i>1.1.</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000510/2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO PROGRAMA PRO JOVEM URBANO DO GOVERNO FEDERAL, ADERIDO PELO MUNICIPIO"

O Projeto de Lei que ora se discute cuja Ementa é **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO PROGRAMA PRO JOVEM URBANO DO GOVERNO FEDERAL, ADERIDO PELO MUNICIPIO"**

Convém frisar que o projeto de lei em comento visa dar bom andamento ao "PROGRAMA PROJovem URBANO" do Governo Federal cuja adesão do Município se deu em dezembro de 2011, e que o custeio é totalmente com recursos da União.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000510/2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO PROGRAMA PRO JOVEM URBANO DO GOVERNO FEDERAL, ADERIDO PELO MUNICIPIO"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO PROGRAMA PRO JOVEM URBANO DO GOVERNO FEDERAL, ADERIDO PELO MUNICIPIO"** no propósito da necessidade da contratação temporária para o exercício das funções referidas no projeto em comento, conforme consta nos Anexos I, II, III do presente instrumento.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e como suporte legal o que dispõe o artigo 31, parágrafo único, inciso II que atribui ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa privada para a deflagração do processo Legislativo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA QUALIFICADA de votos, conforme dispõe o Inciso III do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso IV do artigo 196 do mesmo diploma legal.




Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Com relação à tramitação de urgência pretendida, deve a mesma ser colocada sob apreciação desta Casa de Leis, com observância do disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, reunida com todos seus membros, e, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator


ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000510/2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO PROGRAMA PRO JOVEM URBANO DO GOVERNO FEDERAL, ADERIDO PELO MUNICIPIO"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO PROGRAMA PRO JOVEM URBANO DO GOVERNO FEDERAL, ADERIDO PELO MUNICIPIO"** no propósito da necessidade da contratação temporária para o exercício das funções referidas no projeto em comento, conforme consta nos Anexos I, II, III do presente instrumento.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e como suporte legal o que dispõe o artigo 31, parágrafo único, inciso II que atribui ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa privada para a deflagração do processo Legislativo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA QUALIFICADA de votos, conforme dispõe o Inciso III do art. 181 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso IV do artigo 196 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Com relação à tramitação de urgência pretendida, deve a mesma ser colocada sob apreciação desta Casa de Leis, com observância do disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a **PROCURADORIA**, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



MENSAGEM Nº. 044/2012

Linhares-ES, 03 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de Pessoal, providência necessária à implementação do Programa ProJovem Urbano, parceria da Secretaria de Educação de Linhares e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC). **Imperioso ressaltar que se trata de um programa do Governo Federal, cuja adesão se deu em dezembro de 2011, sendo custeado totalmente pela União.**

O instituto previsto na Constituição Federal de 1988 (artigo 37, IX) permite que a administração promova a contratação temporária de Pessoal, desde que os objetivos sejam a satisfação das necessidades de caráter urgente e excepcional, sempre observando o interesse público. É exatamente este o caso em tela, pois as contratações estabelecidas na propositura visam dar bom andamento ao "Programa ProJovem Urbano", pois o contrário acarretaria grave deficiência no atendimento dos jovens contemplados pelo programa.

Destarte, o Chefe do Executivo, junto a Secretaria Municipal de Educação, vislumbrou a necessidade da contratação temporária para o exercício das funções referidas no projeto de lei, conforme consta nos Anexos I, II e III.

A propositura atende aos pressupostos da Lei Orgânica Municipal contida no artigo 31, parágrafo único, inciso II, que atribui ao Prefeito a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, solicito a Vossas Excelências apreciação e votação em **regime de urgência**, com fundamento no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, para atender, da forma mais célere possível, aos anseios do interesse local.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público relacionada às atividades do “Programa ProJovem Urbano” do Governo Federal, aderido pelo Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de Pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Linhares, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A contratação temporária de Pessoal destina-se ao atendimento das necessidades urgentes e imediatas das atividades do “Programa ProJovem Urbano”, programa do Governo Federal, aderido pelo Município por intermédio de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC).

§ 2º As contratações obedecem aos cargos, quantitativos, carga horária e salário-base, conforme especificado no Anexo I, Anexo II e Anexo III desta Lei.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º serão realizadas obedecendo aos seguintes prazos:

I – Tradutor, Educadores e Serventes: 18 (dezoito) meses, a contar da data de formalização dos contratos;



II - Coordenador Geral, Assistente Pedagógico e Assistente Administrativo: 22 (vinte e dois meses), a contar da data de formalização dos contratos.

Parágrafo único. Os prazos das contratações dispostas neste artigo poderão ser prorrogados conforme vigência do convênio e rescindidas a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art. 3º A contratação dar-se-á a título temporário, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.936 de 31 de março de 2010.

Parágrafo único. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licença, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.


Art. 4º Aplica-se a esses contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 5º Os contratados serão selecionados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados e classificados nos Processos Seletivos Simplificados realizados no período de 10/04/2012 a 13/04/2012, para o atendimento das necessidades de funcionamento do Programa ProJovem Urbano.

Art. 6º Os recursos financeiros para custeio das contratações autorizadas por esta Lei correrão por conta do Fundo do Programa ProJovem Urbano, financiado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), com recurso liberado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE MENSAL
Assistente Administrativo	01	30 horas	808,96
Assistente Pedagógico	01	30 horas	1.700,00
Educador do Ensino Fundamental	05	30 horas	1.384,56
Educador de Qualificação Profissional	01	30 horas	1.384,56
Educador de Participação Cidadã	01	30 horas	1.384,56
Educador para Sala de Acolhimento	02	25 horas	907,00
Educador para Apoio Educacional especializado	01	25 horas	907,00
Tradutor de intérprete de libras	01	25 horas	907,00
Servente	02	30 horas	622,00

ANEXO II

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE POR HORA
Educador ministrante	01	376 horas ao longo dos 18 meses de vigência contratual	47,87 por hora

ANEXO III

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE MENSAL
Coordenador Geral	01	45 horas mensais	1.243,80 por mês

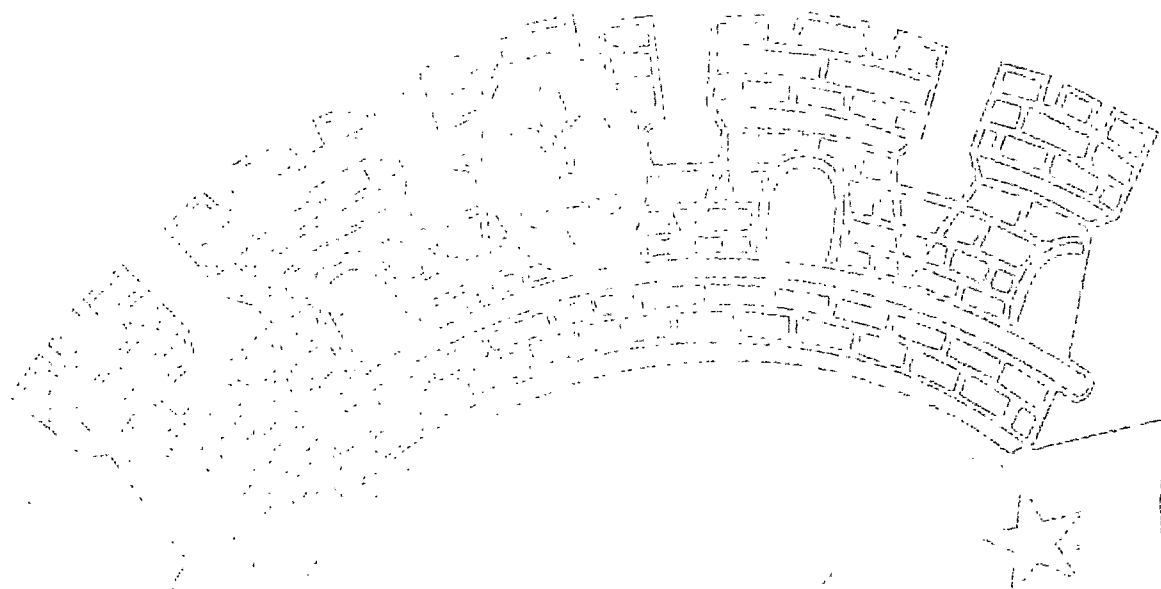


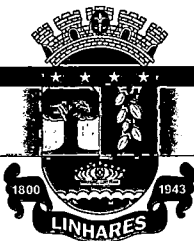
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.



GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº. 044/2012

Linhares-ES, 03 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de Pessoal, providência necessária à implementação do Programa ProJovem Urbano, parceria da Secretaria de Educação de Linhares e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC). **Imperioso ressaltar que se trata de um programa do Governo Federal, cuja adesão se deu em dezembro de 2011, sendo custeado totalmente pela União.**

O instituto previsto na Constituição Federal de 1988 (artigo 37, IX) permite que a administração promova a contratação temporária de Pessoal, desde que os objetivos sejam a satisfação das necessidades de caráter urgente e excepcional, sempre observando o interesse público. É exatamente este o caso em tela, pois as contratações estabelecidas na propositura visam dar bom andamento ao "Programa ProJovem Urbano", pois o contrário acarretaria grave deficiência no atendimento dos jovens contemplados pelo programa.

Destarte, o Chefe do Executivo, junto a Secretaria Municipal de Educação, vislumbrou a necessidade da contratação temporária para o exercício das funções referidas no projeto de lei, conforme consta nos Anexos I, II e III.

A propositura atende aos pressupostos da Lei Orgânica Municipal contida no artigo 31, parágrafo único, inciso II, que atribui ao Prefeito a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, solicito a Vossas Excelências apreciação e votação em **regime de urgência**, com fundamento no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, para atender, da forma mais célere possível, aos anseios do interesse local.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público relacionada às atividades do “Programa ProJovem Urbano” do Governo Federal, aderido pelo Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000510/2012

ABERTURA: 3/7/2012 - 17:31:31

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO NO " PROGRAMA PRO JOVEM URBANO" DO GOVERNO FEDERAL , ADERIDO PELO MUNICIPIO



PROTOCOLISTA

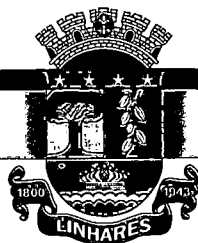
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de Pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Linhares, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A contratação temporária de Pessoal destina-se ao atendimento das necessidades urgentes e imediatas das atividades do “Programa ProJovem Urbano”, programa do Governo Federal, aderido pelo Município por intermédio de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC).

§ 2º As contratações obedecem aos cargos, quantitativos, carga horária e salário-base, conforme especificado no Anexo I, Anexo II e Anexo III desta Lei.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º serão realizadas obedecendo aos seguintes prazos:

I – Tradutor, Educadores e Serventes: 18 (dezoito) meses, a contar da data de formalização dos contratos;



II - Coordenador Geral, Assistente Pedagógico e Assistente Administrativo: 22 (vinte e dois meses), a contar da data de formalização dos contratos.

Parágrafo único. Os prazos das contratações dispostas neste artigo poderão ser prorrogados conforme vigência do convênio e rescindidas a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art. 3º A contratação dar-se-á a título temporário, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.936 de 31 de março de 2010.

Parágrafo único. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licença, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

Art. 4º Aplica-se a esses contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 5º Os contratados serão selecionados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados e classificados nos Processos Seletivos Simplificados realizados no período de 10/04/2012 a 13/04/2012, para o atendimento das necessidades de funcionamento do Programa ProJovem Urbano.

Art. 6º Os recursos financeiros para custeio das contratações autorizadas por esta Lei correrão por conta do Fundo do Programa ProJovem Urbano, financiado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), com recurso liberado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE MENSAL
Assistente Administrativo	01	30 horas	808,96
Assistente Pedagógico	01	30 horas	1.700,00
Educador do Ensino Fundamental	05	30 horas	1.384,56
Educador de Qualificação Profissional	01	30 horas	1.384,56
Educador de Participação Cidadã	01	30 horas	1.384,56
Educador para Sala de Acolhimento	02	25 horas	907,00
Educador para Apoio Educacional especializado	01	25 horas	907,00
Tradutor de intérprete de libras	01	25 horas	907,00
Servente	02	30 horas	622,00

ANEXO II

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE POR HORA
Educador ministrante	01	376 horas ao longo dos 18 meses de vigência contratual	47,87 por hora

ANEXO III

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE MENSAL
Coordenador Geral	01	45 horas mensais	1.243,80 por mês



Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

